

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 226 a 230), bem como a Constituição Estadual (art. 260 a 262) são claras e explícitas nos preceitos em defesa da família, do idoso, das crianças e adolescentes. Porém, nossas práticas sociais estão longe, muito longe destes princípios. O triste episódio ocorrido no município de Três Passos (Caso Bernardo), que abalou o país inteiro, confirma esta triste constatação.

Não restam dúvidas quanto às atribuições do Estado no que compete à prioridade aos menores desvalidos, muitas vezes abandonados ou vítimas de violência. É imperioso que se parta para ações concretas, o que me faz manejar a ferramenta ao meu alcance, com apresentação de projeto de lei objetivando a observância da Lei Maior.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 1º, proclama a proteção integral à criança e ao adolescente. Minha proposta procura valer-se dos recursos da rede mundial de computadores, embora contemple também os meios tradicionais de informação.

O acesso à internet, já reconhecido como verdadeiro direito humano nas nações mais desenvolvidas, deve ser aproveitado na relação dos menos favorecidos com os órgãos de proteção do Estado. Se a criança e o adolescente devem ser tratados com absoluta prioridade, não é lícito deixá-los desprovidos deste recurso da tecnologia da informação, cada vez mais barata e acessível. Estou propondo uma ouvidoria na rede mundial de computadores para agilizar os meios de proteção, socorro e atendimento à criança e ao adolescente. Tenho a confiança de que o projeto que submeto à consideração dos meus pares poderá contribuir para neutralizar expressivamente a distância entre as pessoas necessitadas e os recursos existentes para atendê-las. Um dos melhores efeitos da era digital é o acesso democrático à informação, que tanto vem aumentando o poder das pessoas.

Este acesso está chegando também às camadas menos favorecidas da sociedade, como se pode verificar pelo uso de *tablets*, celulares e *note books* como meios didáticos comuns até na escolas mais simples, bem como na multiplicação das *lan houses* nas áreas mais humildes. Este é o sentido do presente PL. Uma mensagem eletrônica através da Ouvidoria da Criança e do Adolescente poderá salvar a vida de muitas crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco. Caso Bernardo nunca mais!

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Zilá Breitenbach